

LIDO NO EXPEDIENTE
09/11/23
Primeiro Secretário

ENTRADA
Em 06 de 11 de 23
Responsável



ROSARIO DO CATETE
SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO
Em 30 de 11 de 23

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO
Em 30 de 11 de 23
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Presidente da Comissão

**PROJETO DE LEI N.º 43
DE 06 DE novembro DE 2023**

Dispõe normas sobre a distribuição de brindes, mediante sorteio público, pelo Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de brindes, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os bens móveis de que trata o "caput" deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte, motorizados ou não.

§ 2º Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

- I – do Tesouro Municipal;
- II – de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;
- III – de outros órgãos ou entidades da Administração

Pública, mediante convênio.

§ 3º A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 2º A distribuição de brindes nos termos desta Lei não se constitui em obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e os parâmetros estabelecidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do mesmo Poder Executivo Municipal.

VOTAÇÃO
APROVADO POR 5 VOTO(S)
REJEITADO POR 1 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 0 VOTO(S)
07/11/23

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: [assinatura]
Decisão: APROVADO
Em 30 de 11 de 23
Presidente da Comissão

APROVADO EM DISCUSSÃO
07/11/23
Presidente

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º 43
DE DE DE 2023**

Art. 3º. A distribuição de brindes de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I – instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

II – instituição de programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Rosário do Catete, com o objetivo de premiar as pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente tenham adquirido produtos e/ou serviços no comércio local;

III – realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de Rosário do Catete, durante as seguintes festividades:

- a) “Dia do Trabalhador”;
- b) “Páscoa”;
- c) “Servidor Público”;
- d) “Emancipação Política do Município”;
- e) “Dia das Mães”;
- f) “Dia dos Pais”;
- g) “Dia das Crianças”;
- h) “Natal”.

Art. 4 Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

II – os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

III – os servidores públicos diretamente responsáveis pela organização dos sorteios e/ou distribuição dos brindes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, ficando o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL